



Nota CONJUNTA da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (CPCA/SEDEF) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (CEDCA) sobre:

Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Planos Decenais Municipais

Considerando que a Resolução nº161/2013 do CONANDA estabeleceu os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito estadual, distrital, e municipal em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando que, de acordo com a mesma resolução, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como competência: aprovar e deliberar o plano decenal; assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo; articular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos a participação nos processos;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº161/2013 do CONANDA estabelece a criação da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal;

Considerando que, após a elaboração do Plano Decenal Municipal o Comitê deve continuar ativo e acompanhando a execução do Plano de Ação;

Considerando que a aprovação do Plano Decenal Municipal deve ter sido realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio de documento específico como a deliberação ou resolução, que deve estar datada, numerada, assinada e publicada;

Considerando que, desde a implementação do Plano Decenal Municipal, os responsáveis, por ações e metas, devem acompanhar de forma contínua a execução/cumprimento das mesmas;

Considerando que a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná publicou em 2015 o Caderno Orientativo para Elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o acompanhamento, monitoramento e avaliação tem como referência o Plano de Ação, sendo um acompanhamento sistemático e permanente da execução das ações, verificando se elas estão sendo desenvolvidas de acordo com a programação e se as metas foram cumpridas dentro do prazo previsto;

Considerando que os municípios não estão condicionados apenas a adotar as políticas nacionais e estaduais, mas sim ter políticas próprias, apropriada ao encontro das demandas geradas pelas questões sociais específicas de cada município;

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 10.455/2014, o município deverá, entre outros requisitos, ter um plano municipal para a infância e adolescência para que possa receber recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência;

Considerando o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016 que estabelece em seu art. 3º “a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.”;

Considerando o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu § 1º - A. aponta que “na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.” (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

Por fim, **considerando que cada município tem um período distinto de vigência do Plano Decenal**, a presente nota conjunta está disposta em etapas, neste sentido a CPCA/SEDEF e o CEDCA/PR, vem a público orientar aos CMDCA's e órgãos gestores:

SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- 1) Que os municípios **verifiquem qual o prazo de vigência** de seu Plano Decenal Municipal, e se ele está sendo executado e acompanhado;
- 2) Caso os municípios tenham dificuldade em saber qual o prazo de vigência do Plano Decenal Municipal, devem **buscar em documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da própria gestão da Política da Criança e do Adolescente no município**. Foi orientado que o ato de aprovação do plano fosse publicado, à época, e isso pode facilitar a identificação das informações;
- 3) O CMDCA tem autonomia para orientar e decidir sobre situações que envolvam prazo de vigência do Plano Decenal Municipal, assim como fazer cumprir e/ou estabelecer os prazos para elaboração do relatório anual de acompanhamento do Plano, relatório final e outros documentos e processos necessários, desde que respeitada à obrigatoriedade de monitoramento, avaliação e a produção do novo plano;

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL:

- 1) Que os municípios que ainda não tenham instituído, e/ou não tenham em funcionamento o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal, em consonância com os Conselhos Municipais o façam, atentando que a formalização da composição deve ser via decreto municipal;
- 2) O Comitê necessita minimamente ser composto pelo: CMDCA; Conselho Tutelar; órgãos municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer; Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do sistema de garantia de direitos; crianças e adolescentes. Além desses atores, o município deve convidar os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e a Ordem dos Advogados do Brasil para integrar o Comitê em caráter permanente;

- 3) O Comitê Interinstitucional tem como principais atribuições: acompanhar, coordenar e cobrar a implementação do Plano Decenal junto aos órgãos envolvidos diretamente; acompanhar o Plano Decenal, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento, prazo de execução; conduzir de modo formal e periódico, o monitoramento;
- 4) A Coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente. Deste modo o servidor que será o coordenador tem a competência de articular e assegurar a participação de todos os membros do Comitê;
- 5) Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das Políticas Públicas setoriais que compõem a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão subsidiar o Comitê Interinstitucional com as informações necessárias a fim de possibilitar o cumprimento de suas atribuições;
- 4) Todos os representantes do Comitê que possuem responsabilidades no Plano Decenal devem ter amplo acesso às metas, assim como devem enviar semestralmente e/ou anualmente a Coordenação do Comitê as informações sobre a execução das mesmas, a fim de que seja elaborado um relatório anual sobre a execução das metas.

ACOMPANHAMENTO ANUAL DO PLANO DECENAL MUNICIPAL:

- 1) O município deve prever em sua respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seu Plano Plurianual (PPA) a indicação, de forma clara e objetiva, dos recursos a serem utilizados na implementação de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, de modo a garantir e efetivar o princípio da absoluta prioridade;
- 2) O Comitê Interinstitucional deve realizar anualmente o acompanhamento das metas do Plano Decenal Municipal, elaborar o relatório anual referente às metas executadas no ano anterior e apresentar ao CMDCA para aprovação;
- 3) Caso o município não esteja realizando o acompanhamento anual do Plano Decenal Municipal, ele deve em conjunto com o CMDCA viabilizar a retomada das atividades do Comitê Interinstitucional e/ou instituir um grupo de trabalho a fim de definir etapas e prazos para a consolidação efetiva do acompanhamento do Plano Decenal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL:

- 1) É necessário que ao longo do período de 10 anos como é o Plano Decenal, haja momentos de avaliação do plano, o que exige uma visão detalhada de todo o progresso em relação às metas e objetivos estabelecidos no planejamento;
- 2) O município no momento do monitoramento e avaliação do Plano Decenal deve levar em consideração as propostas deliberadas na Conferência Municipal, fazendo a interface das propostas da Conferência com as metas do plano, realizando o seu acompanhamento;
- 3) O processo de avaliação pode envolver a definição de novas metas, a revisão de estratégias e ações existentes e/ou que requerem atualização nos próximos ciclos de planejamento, e a inclusão de novas áreas temáticas relevantes para as necessidades emergentes do município;
- 4) É importante ressaltar que as recomendações específicas podem variar dependendo das diretrizes e prioridades estabelecidas pelos municípios, sendo fundamental a consulta dos documentos que estabelecem diretrizes específicas disponíveis e fornecidas pelas autoridades responsáveis.

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

- 1) Ao final do prazo de execução do Plano Decenal é necessário elaborar um relatório final, no qual se deve dar destaque aos principais sucessos e desafios encontrados durante a implementação e execução das ações previstas no documento. O relatório deve incluir uma análise aprofundada de todo o desenvolvimento e progresso das ações, bem como futuras recomendações, servindo como base de informações para o novo Plano Decenal Municipal;
- 2) É importante avaliar em que medida esses resultados impactaram em políticas exequíveis, por meio da análise dos indicadores de desempenho, identificação das áreas em que houve resultados significativos, bem como aquelas que exigem atenção adicional;
- 3) Recomenda-se que a transição para o próximo plano seja de forma gradativa e eficiente. Isso inclui a definição de uma equipe responsável pela continuidade do processo de planejamento, monitoramento e avaliação, garantindo a transferência de conhecimento e a integração dos resultados do plano anterior para o próximo ciclo.

NOVO PLANO DECENAL MUNICIPAL:

- 1) O município e o CMDCA já deve ter estabelecido ou estabelecer uma comissão ou grupo de trabalho, alinhado aos trabalhos do Comitê de Acompanhamento do Plano Decenal, esse grupo precisa ter um equipe técnica para execução dos trabalhos, que poderá ser cedida pelos próprios órgãos do governo; pode ser contratada na forma de consultoria individual; prestação de serviços de organizações não governamentais ou empresas especializadas; ou ainda constituídas de parcerias com instituto e universidades. É necessário ter previsão orçamentária para a sua elaboração e neste caso os recursos do fundo municipal podem ser utilizados para esse fim;
- 2) Recomenda-se que a transição para o próximo plano seja de forma gradativa e eficiente. Isso inclui a definição de uma equipe responsável pela continuidade do processo de planejamento, monitoramento e avaliação, garantindo a transferência de conhecimento e a integração dos resultados do plano anterior para o próximo ciclo;
- 3) A elaboração do novo Plano Decenal precisa ter a efetiva participação de crianças e adolescentes, assim como a realização de consulta pública;
- 4) O diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município deve ser atualizado no momento da elaboração do novo Plano Decenal, considerando atualizações no Censo, documentos de avaliação de políticas públicas produzidos por universidades, organizações da sociedade civil, do sistema ONU ou outros órgãos de administração pública, além de considerar a realidade da região em que o município está inserido;
- 4) Deve-se destacar o caráter transversal da Política da Criança para além das políticas setoriais de saúde, educação e assistência social e o diálogo e convergência com outros instrumentos de planejamento. A secretaria municipal de planejamento, de fazenda/finanças também deve estar envolvida neste processo;
- 5) Os planos temáticos podem ser agregados ao Plano Decenal Municipal, como por exemplo, (erradicação do trabalho infantil; enfretamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; convivência familiar e comunitária; primeira infância), no entanto, se faz necessário que na elaboração destes planos temáticos sejam formados grupos de trabalhos específicos, a fim de que os atores que fazem parte deste contexto e que tenham domínio dessa temática sejam consultados e auxiliem na elaboração.

Os planos temáticos podem ser inclusive, eixos prioritários dentro do Plano Decenal Municipal, a fim de que se possam identificar quais são as prioridades dentro de cada plano temático;

- 6) O Plano Decenal deve ter um plano de ação, o qual é um documento que aponta o que deve ser realizado, de qual maneira, quando e por quem, para se chegar ao resultado esperado. O plano de ação deve conter objetivos, metas, ações, indicadores de monitoramento e avaliação;
- 7) Questões sobre o financiamento da política pública e do plano de ação devem estar previstas. O fundo municipal tem um importante papel na complementação dos recursos necessários à implementação da política no município, no entanto, é fundamental que cada um dos órgãos que possuem ações e metas no plano decenal, insira em seus orçamentos os recursos necessários para a execução. As peças orçamentárias como PPA, LOA e LDO, devem ter a previsão dos recursos financeiros a serem utilizados para a execução da política da criança e do adolescente no município;
- 8) Depois de elaborado o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser convocada uma reunião extraordinária específica do CMDCA, para apresentação e aprovação do Plano Decenal pelo Conselho Municipal. A aprovação deverá ser realizada por meio de resolução ou deliberação, que deve ser datada, numerada, assinada e publicada em diário oficial do município ou jornal de grande circulação. É ideal que o poder executivo municipal também faça a publicação da aprovação do Plano Decenal;
- 9) Após a aprovação do Plano Decenal, o mesmo deve ser amplamente divulgado, recomenda-se a realização de um seminário municipal, momento em que o CMDCA e o município possam apresentar o relatório final do Plano Decenal anterior e a apresentação do novo Plano Decenal Municipal, ao Sistema de Garantia de Direitos do município;



- 10) Caso o Plano Municipal esteja vencido, é necessário pautar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e realizar as providências necessárias para o início do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista que o município precisa ter atualizado o Plano Decenal Municipal, considerando ainda que ele é um requisito para recebimento de repasses de recursos estaduais na modalidade fundo a fundo.

Esta nota de orientação deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos municípios.

PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.

Curitiba/ Abril de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

Prisciane de Oliveira
Coordenadora da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (CPCA/SEDEF)